

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 11 de julho de 2013 — Gosselin Group NV/Comissão Europeia, Stichting Administratiekantoor Portielje

(Processo C-429/11 P) ⁽¹⁾

[Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Artigos 81.º CE e 53.º do Acordo EEE — Mercado dos serviços de mudanças internacionais na Bélgica — Fixação direta e indireta dos preços, repartição do mercado e manipulação dos processos de apresentação de orçamento — Qualificação — Restrição da concorrência por objeto — Dever de fundamentação — Orientações relativas à afetação do comércio entre os Estados-Membros — Valor jurídico — Obrigação de definir o mercado relevante — Alcance — Orientações para o cálculo das coimas (2006) — Proporção do valor das vendas — Gravidade da infração — Circunstâncias atenuantes — Dever de fundamentação — Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Artigo 25.º — Prescrição — Infração repetida]

(2013/C 252/11)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Gosselin Group NV (representantes: F. Wijckmans, H. Burez, e S. De Keer, advocaten)

Outras partes no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet e F. Ronkes Agerbeek, agentes), Stichting Administratiekantoor Portielje

Objeto

Recurso do acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 16 de junho de 2011, Gosselin Group/Comissão (T-208/08) e Stichting Administratiekantoor Portielje (T-209/08), mediante o qual o Tribunal, no processo T-208/08, anulou a Decisão C(2008) 926 final da Comissão, de 11 de março de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.543 — Serviços de mudanças internacionais), na qual a Comissão conclui que o Gosselin Group NV participou numa infração ao artigo 81.º, n.º 1, CE durante o período que decorreu de 30 de outubro de 1993 a 14 de novembro de 1996 e, no processo T-209/08, anulou a Decisão C(2008) 926, conforme alterada pela decisão C(2009) 5810, no que respeita à Stichting Administratiekantoor Portielje

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Gosselin Group NV é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 331 de 12.11.2011.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 11 de julho de 2013 — Ziegler SA/Comissão Europeia

(Processo C-439/11 P) ⁽¹⁾

[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Artigos 81.º CE e 53.º do Acordo EEE — Mercado dos serviços de mudanças internacionais na Bélgica — Orientações sobre a afetação do comércio entre os Estados-Membros — Valor jurídico — Obrigação de definir o mercado relevante — Alcance — Direito a um processo equitativo — Princípio da boa administração — Imparcialidade objetiva da Comissão — Orientações para o cálculo das coimas (2006) — Proporção do valor das vendas — Dever de fundamentação — Redução da coima por incapacidade de pagamento ou devido às particularidades de um processo — Igualdade de tratamento»]

(2013/C 252/12)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Ziegler SA (representantes: J.-F. Bellis, M. Favart e A. Bailleux, avocats)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: A. Bouquet e N. von Lingen, agentes)

Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 16 de junho de 2011, Ziegler/Comissão (T-199/08), pelo qual o Tribunal Geral negou provimento ao recurso de anulação da Decisão C(2008) 926 final da Comissão, de 11 de março de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/38.543 — Serviços de mudanças internacionais) — Concorrência — Acordo, decisão e prática concertada — Erros de direito — Afetação sensível do comércio entre Estados-Membros — Coima — Violação do direito a um processo equitativo e do princípio da igualdade e da não discriminação

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Ziegler SA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 347, de 26.11.2011.